



# SUMÁRIO

- ERRATA EDITAL PP 038/2021.
- DISPENSA Nº 103/2021 - CONTRATO Nº 137/2021.
- DECISÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 02/2021.



### Pregão Presencial

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO BAHIA  
CNPJ N.º 13.891.510/0001-48

#### ERRATA EDITAL PP 038/2021

No edital do Pregão Presencial de nº 038/2021 do dia 02/08/2021; **Onde Se Lê: " menor valor global" Leia -se: "menor valor por lote"**; Maiores informações com o Setor de Licitações e Contratos. End. Rua Dr. Mario Dourado nº 16, através do telefone 74-3668-1306; João Dourado/BA, 03/08/2021 – Daniely Aragão Sousa – Pregoeira.



Dispensa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ: 13.891.510/0001-48 / Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro, CEP: 44920-000  
Fone: 74 3668-1306 / E-mail:  
[licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**DI 103/2021** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO PÚBLICO, EXTENSIVO AO ENSINO MÉDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONFORME (ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93). CONTRATADO(A): JH TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 13.254.261/0001-80, VALOR GLOBAL: R\$ 264.998,16 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos.) – DANIELY ARAGÃO SOUSA - PRESIDENTE DA COPEL.

**RESUMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 137/2021** – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO PÚBLICO, EXTENSIVO AO ENSINO MÉDIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO/BA. CONFORME (ART. 24, INCISO IV DA LEI 8.666/93). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.02 / ATIVIDADE: 2017/2067/2056/ ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00/ FONTE: 01/14/15. CONTRATADO(A): JH TRANSPORTE E EMPREENDIMENTOS EIRELI, INSCRITA SOB O CPF/CNPJ Nº 13.254.261/0001-80, VALOR GLOBAL: R\$ 264.998,16 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos.) - DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: 03/08/2021 A 03/09/2021; ROSÂNGELA CARDOSO DOURADO LOULA - PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO-BA.





Tomada de Preço



ESTADO DA BAHIA

Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000

Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

DECISÃO

TOMADA DE PREÇO 02/2021

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnações registradas em 07 de junho do ano corrente, em Ata da sessão de licitação TOMADA DE PREÇO 02/2021, quando encerrada a fase de Credenciamento, após iniciada a fase de Habilitação, a empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI alega que as empresas: PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA não apresentou atestado de capacidade técnica operacional e profissional de guarnição mecanizada, cita também que a mesma não atendeu ao item 17.3.2 onde solicita a inscrição municipal ou estadual da empresa; que a empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA não atende ao item 17.5 onde solicita o engenheiro civil, químico ou sanitário e a mesma apresentou o engenheiro ambiental, além do mais não possui atestados operacionais e nem profissional de varrição mecanizada; que a D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI não apresentou a apólice do seguro garantia; que a ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI não possui atestado operacional e profissional de varrição mecanizada; e a PROPLANA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA não possui atestado operacional e profissional de varrição mecanizada.

Em seguida a empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA cita que a empresa PROPLANA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA não apresentou notas explicativas do balanço, descumpriu o item 17.5, letra b do edital.

Buscando suas defesas, a empresa D. M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI informa que em relação ao questionamento apontado pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI referente ao seguro garantia da proposta, cumpriu as exigências editalícias, no que diz no item 17.4.2 referente ao Patrimônio líquido no valor de 10% do contrato, assim a empresa referida apresentando valor integralizado no valor de 100% do contrato licitado; já a empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA informa que em relação ao questionamento apontado pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI referente ao atestado operacional encontra-se nas páginas 75 e 76 de sua habilitação, cumprindo o item 17.5, letra d, em seguida informa que em relação aos profissionais capacitados para execução dos serviços, apresentou nas páginas de sua habilitação de número 115 a relação da sua equipe técnica composta por engenheiro civil, administrador e engenheiro ambiental, cujo os mesmos possuem atestado de capacidade técnica que cumpre o item 17.5, letra b. A empresa ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI informa que em relação ao questionamento apontado pela empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI referente ao item 17.5, letra d atendeu as exigências e informa que a CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI também não apresenta atestado operacional de varrição mecanizada, caiação de meio-fio e poste e movimentação de terra para depósito de lixo.

Por fim, a empresa CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI informa que apresentou todos os atestados operacionais necessários.

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro – João Dourado/BA - CEP - 44920-000

CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 1358

E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA Licitação  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

Em decorrência das alegações alhures destacadas, foi comunicado aos presentes a suspensão da sessão para apreciação das habilitações e posterior publicação de resultado no diário oficial do Município.

### II – DA ANÁLISE

Tendo em vistas as muitas alegações imputadas pelas empresas licitantes, necessário se fez a suspensão para análise criteriosa do quanto declarado.

Após emissão de parecer técnico emitido pelo Engenheiro de Produção Civil Cassiano Miller Cardoso Dourado, passa-se a análise das refutações levantadas pelas empresas.

Consoante se observa, os questionamentos levantados dizem respeito aos documentos de habilitação que, segundo aduzido, não condizem com as especificações contidas no edital.

Em relação ao edital, cumpre destacar que, uma vez que o mesmo é publicado, encerra-se a fase interna da licitação e neste momento, a Administração assume um compromisso público: de que manterá as regras dispostas no edital até a conclusão da licitação e eventual contrato que dela surgir.

Hely Lopes Meirelles diz que o edital publicado é a lei interna do certame, devendo ser obrigatoriamente observado pelos licitantes e também pela própria Administração. Podemos perceber que neste momento da publicação do edital passa a valer um princípio importantíssimo aplicável às licitações públicas, o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**. Por meio dele, entendemos que todos os envolvidos de alguma maneira com a licitação estão vinculados, obrigatoriamente, aos termos veiculados pelo edital.

Desse modo, nesta oportunidade nos resta a observância aos critérios exigidos em edital, no entanto, sempre em observância ao que rege a legislação vigente e aplicável no tocante a licitações.

Com relação às imputações levantadas acerca dos atestados de capacidade operacional e profissional referentes à varrição mecanizada, caiação de meio fio e poste e movimentação de terra para depósito de lixo, insta salientar que as mesmas não merecem acolhida, haja vista que não podem ser critérios de habilitação, tendo em vista o que regem o art. 30, § 1º, I, da Lei 8.666/93, o art. 14 da Lei 12.462/2011 e, bem como, a Súmula 263 do TCU. Em suma, a exigência de qualificação técnica deve se restringir apenas aos aspectos indispensáveis para o cumprimento das obrigações, observando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo.

Observando a Tomada de Preço em análise, o item de maior relevância técnica e de valor significativo é a coleta de lixo urbano que corresponde 53,73% do contrato, conta 16,42% da varrição mecanizada; 18,62% da caiação de meio fio e poste; e 11,22% da movimentação de terra para o depósito de lixo.

Ou seja, utilizar a referida alegação como critério para inabilitação, resultaria em ofensa ao quanto determina o art. 3º, da Lei 8.666/93, posto que restringiria o seu caráter competitivo, e deixaria de prezar pela regra de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Apreciando as alegações da CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI no que se refere ao cumprimento do item 17.5 do edital, pela empresa ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, observa-se às fls. 115 que esta indicou como responsável

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro – João Dourado/BA - CEP - 44920-000  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 1358  
E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

### Licitação

um Engenheiro ambiental, um engenheiro civil e um administrador, no entanto, o mencionado engenheiro civil ainda não possui registro no CREA, descumprindo, desse modo, a exigência do item 17.5 do edital.

Com relação à alegação da CTA EMPREENHIMENTOS EIRELI, na qual destaca a ausência de documentação exigida no item 17.3.2 por parte da PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, fica realmente constatada a ausência do comprovante de inscrição municipal ou estadual compatível com o objeto licitado, o que configura o descumprimento das exigências editalícias.

A CTA EMPREENHIMENTOS EIRELI aduz que a D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI não apresentou apólice de seguro, o que seria uma das formas de garantia da proposta, dentre os subitens do item 17.4.3 e, observando a documentação apresentada pela referida empresa, constata-se que mesma não apresentou quaisquer umas das possibilidades apresentadas no edital, deixando de cumprir requisito exigido.

No que tange ao questionamento da ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA com relação a ausência das notas explicativas do balanço da PROPLANA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA, insta salientar que não são obrigatórias, pois o edital de Licitação TP nº 002/2021, exige no seu item 17.4.1 apenas o "Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ... meses da data de apresentação da proposta", atendendo assim, a exigência do edital.

A ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA se insurge também em face da PROPLANA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA sob a argumentação de que a mesma não atende ao item 17.5 "b", no entanto verifica-se na documentação apresentada que a mesma apresenta CAT 3050/2019 que acompanha o atestado operacional emitido pela Prefeitura Municipal de Gentio do Ouro, o que habilita o profissional Danilbores Silva Nunes, atendendo assim, a exigência do edital.

Logo, dos levantamentos suscitados no edital, denota-se a desqualificação e conseqüente inabilitação das empresas ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA e a D.M. CONSTRUÇÕES, TRANSPORTE E LIMPEZA EIRELI.

Não obstante, para além das insurgências registradas em ata, e consoante já demonstrada a necessidade de observância das exigências previstas em edital, a análise necessária dos respectivos requisitos resultou em outras situações. Assim, passa-se a elenca-las.

A PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA, deixou de apresentar a Certidão de Regularidade Profissional do Administrador Delsuc Santos Muritica, descumprindo o item 17.5, "c.1" do edital. Ao passo que também descumpriu o item 17.5, 'c.2', posto que não apresentou a autorização expressa do referido profissional no que concerne a sua inclusão na equipe técnica para execução do objeto a ser contratado. Além do mais, a referida licitante realizou alteração em seu contrato social e não informou ao CREA, desrespeitando a Resolução nº 1.121/1990, em especial, o seu art. 10. Portanto, confirmada sua inabilitação, primeiro pelas alegações registradas em ata, mas também por estes outros pontos reconhecidos.

Em observância à documentação apresentada pela ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENHIMENTOS EIRELI, cumpre observar que a mesma descumpriu o item 17.5.5 que exige declaração, realizada por representante legal

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro – João Dourado/BA - CEP - 44920-000  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 1358  
E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)



ESTADO DA BAHIA **Licitação**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 Rua Dr. Mario Dourado, 16 – Centro – CEP - 44920-000  
Fone – 74 3668 1358 – Ramal 205 E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)

devidamente qualificado para este fim, constando vistoria do local onde serão executados os serviços, bem como de que a empresa é detentora de todas as informações necessárias, nos moldes constantes no anexo do edital. Demais disso, ao apresentar seus responsáveis técnicos, quais sejam, a engenheira Juvena dos Reis Neponuceno com as CAT's 51907/2017 e BA20130001225 e o engenheiro Jair Lopes da Silva Junior com CAT 65337/2020, observa-se que ambos não preenchem os requisitos do edital, haja vista que Juvena dos Reis é engenheira ambiental e o CAT do engenheiro Jair envolve reforma de escolas e creches, não atende, portanto, ao item 17.5, 'b'. Logo, a mesma também está inabilitada pela ausência de cumprimento das exigências apontadas.

Embora já inabilitada diante das insurgências acima destacadas, a ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA apresentou capital social com data desatualizada na certidão jurídica do CREA. Mais um ponto que enseja sua desqualificação, por deixar de cumprir o que rege o art. 10, da Resolução nº 1.121/1990.

Por fim, a M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA também realizou alteração em seu contrato social deixando de informar ao CREA, desrespeitando a Resolução nº 1.121/1990, em especial, o seu art. 10. Portanto, confirmada sua inabilitação, ante a ausência do preenchimento de requisito essencial.

## II. DA CONCLUSÃO

Isto posto, após análise e conclusão da Área Técnica, sem nada mais evocar, diante das alegações registradas em Ata do dia 07 de julho de 2021 pelas empresas CTA EMPREENDIMENTOS EIRELI e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, bem como das demais análises realizadas com relação à documentação para habilitação, DECIDO no processo licitatório referente ao Edital TOMADA DE PREÇO n.º 02/2021, pela inabilitação das empresas ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, M PINHEIRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., PRIME SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTE LTDA., ETHAN SOLUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI e DM CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LIMPEZA EIRELI, por tudo o quanto acima apresentado.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Anote-se que da intimação, cabe recurso no prazo de 05 dias úteis.

SMJ, é como entendo.

João Dourado, 03 de agosto de 2021.

**DANIELY ARAGÃO SOUSA**

Pregoeira

Rua Dr. Mario Dourado, 16, Centro – João Dourado/BA - CEP - 44920-000  
CNPJ – 13.891.510/0001-48 – Tel.: (74) 3668 1358  
E-mail: [licitacao@joaodourado.ba.gov.br](mailto:licitacao@joaodourado.ba.gov.br)